TC nº 72-000.064.06-33

2º Julgado

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que julgou irregular a Nota de Empenho. Aquisição de material de informática. SEHAB. Regularidade reconhecida. CONHECIDOS. PROVIDOS. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.062.06-08, 72-000.063.06-70, 72-000.064.06-33 e 72-000.065.06-04

2.808ª Sessão Ordinária

1º Julgado

ANÁLISE. NOTA DE EMPENHO. SEHAB. Aquisição de material de informática. IRREGULAR. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 62.06-08, 63.06-70 e 65.06-04

Trânsito em julgado: 29/07/2016

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio", por regimental, e ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, uma vez que cumpridos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em dar provimento aos apelos para reformar a R. Decisão recorrida, para o fim de acolher a Nota de Empenho 52.976/2005.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Habitação que observe, em futuros certames, as formalidades legais demandadas pela legislação de regência.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor "ad hoc" e JOÃO ANTONIO.

Declarou-se impedido o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de maio de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.065.06-04

1º Julgado

DECISÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 62.06-08, 63.06-70 e 65.06-04, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

Decidem os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelo voto do Conselheiro Eurípedes Sales – Relator, votando o Conselheiro Presidente Roberto Braguim para efeito de desempate, nos termos do artigo 187, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", ambos do Regimento Interno desta Corte, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, julgar irregular a Nota de Empenho 52976/2005, por ser decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite 002/2005, considerado irregular tendo em vista o descumprimento do artigo 22, § 3º, da Lei Federal 8.666/93 e do artigo 17, inciso III, da Lei Municipal 13.278/02.

Vencida a Conselheira Substituta Mariana Barbosa, que, consoante voto apresentado em separado, acolheu o instrumento analisado, com relevação da impropriedade apontada.

Recorrem "ex officio", nos termos do artigo 136, inciso V, do Regimento Interno desta Corte.

Participou do julgamento a Conselheira Substituta Mariana Barbosa.

Presente o Procurador da Fazenda Joel Tessitore. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de agosto de 2009.

Roberto Braguim
Presidente, com voto

Eurípedes Sales
Relator.

Voto em separado englobado proferido pela Conselheira Substituta Mariana Barbosa: v. TC 65.06-04